Rua Jaime Benévolo, 1400, Bairro de Fátima CEP 60050-155, Fortaleza-CE Fone (85) 3101-5546

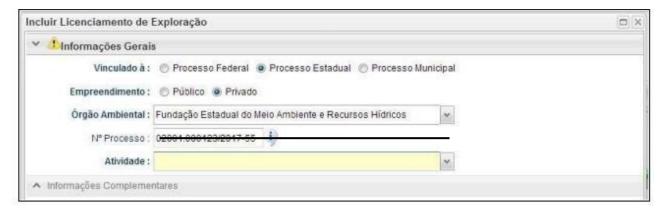


CADASTRO INICIAL DO PROJETO - PMFS

No <u>CADASTRO INICIAL DO PROJETO</u>, iniciado pelo Empreendedor, deverá inserir as seguintes informações:

1.1. **NÚMERO DO PROCESSO** - A abertura do processo no Natuur pelo SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSO – VIPROC será gerado N° DO PROCESSO para que o empreendedor possa inserir no sinaflor, conforme orientação e figura abaixo.

No sinaflor: N° Processo – Exemplo de Preenchimento <u>12345678/2022</u>



OBSERVAÇÕES:

- 1. No caso dos Planos de Manejo Florestal Sustentável PMFS, o número do processo no sinaflor será o de APROVAÇÃO DO PMFS, caso seja 2° CICLO, sempre será o ciclo em atividade. O preenchimento será ex: 12345678/2022 OU 12345678-9,
- 2. Considerando os Planos de Manejo Florestal Sustentável PMFS aprovados pelo IBAMA e repassados para a SEMACE que estejam em atividade, o número do processo será do IBAMA.

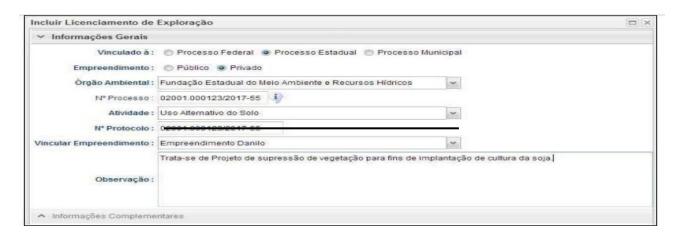
NÚMERO DO PROTOCOLO – Refere-se ao número do <u>REQUERIMENTO</u> gerado no Natuur. Este número deverá ser inserido no sinaflor pelo empreendedor no campo protocolo, conforme orientação e figura com a seta abaixo.

No sinaflor: N° Protocolo - Exemplo de Preenchimento 123456 (SÓ NÚMEROS)

Rua Jaime Benévolo, 1400, Bairro de Fátima CEP 60050-155, Fortaleza-CE Fone (85) 3101-5546







OBSERVAÇÃO: No caso dos Planos de Manejo Florestal Sustentável- PMFS, o número do protocolo será preenchido dessa forma 123456 (só números), nos casos dos processos antigos em que no sistema da SEMACE o requerimento não existe, sugiro que antes do preenchimento consulte o OEMA para posterior preenchimento do protocolo no sinaflor, caso o OEMA não disponha do número deverá deixar em branco.

OBSERVAÇÃO: Considerando os Planos de Manejo Florestal Sustentável- PMFS aprovados pelo IBAMA e que foram repassados a SEMACE, o preenchimento do protocolo no sinaflor deverá deixar em branco, seguindo o procedimento descrito a seguir:

Para os processos com aprovação no IBAMA e os processos antigos da SEMACE que não possuem o número do requerimento, no ato do preenchimento o campo destinado ao n° do protocolo é obrigatório, não permite ficar em branco, neste caso o empreendedor digita o n° zero, salva a ação e fecha. Depois basta acessar o cadastramento clicando em alterar licenciamento de exploração e depois deleta o n° zero, deixando o campo nº protocolo sem preenchimento e posteriormente salva.

O empreendedor deverá:

Vincular o empreendimento (Após homologação do órgão ambiental – Status ATIVO); Selecionar o órgão competente que vai analisar o processo; Vincular o imóvel rural declarado no SICAR *:

Obs*: Caso não seja proprietário e uma vez definido o arrendamento entre as partes, o arrendatário deverá acessar o sistema SINAFLOR, e na aba "Imóveis" selecionar a opção "Arrendar Imóvel Rural".

Para que o Arrendamento seja concluído é necessário que o proprietário do imóvel aceite o arrendamento, e importe o "Contrato de Arrendamento ou Comodato". Feito isto, o imóvel rural estará disponível para que o arrendatário o utilize para submeter projetos florestais via SINAFLOR.

Rua Jaime Benévolo, 1400, Bairro de Fátima CEP 60050-155, Fortaleza-CE Fone (85) 3101-5546



O usuário, enquanto produtor rural, deve estar cadastrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), o código será 21-62.

Na conclusão do cadastro inicial o empreendedor deverá vincular o Responsável Técnico, sendo obrigatório o engenheiro responsável para dar continuidade ao projeto.

OBSERVAÇÃO: Para Após observar algumas informações equivocadas no sistema, foi necessário algumas observações para que o empreendedor possa inserir as informações com segurança, o mesmo deverá verificar também as informações do **CHECK LIST**.

Ressaltamos que os declarantes se responsabilizam pelas informações inseridas no **SINAFLOR**, ficando ciente de que em caso de omissão de informação ou de falsa é crime, conforme Arts. 297 e 298 do Código Penal e Art. 69 - A da Lei Federal 9.605/1998 e suas respectivas autorias.

Mais informações:

Gerência de Cadastro e Extensão Florestal – GECEF Gerente: George Emanuel de Souza Romeiro george.romeiro@semace.ce.gov.br

Diretoria Florestal – DIFLO
Diretor: Adirson Freitas dos Reis Júnior
diretoria.diflo@semace.ce.gov.br